

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa instituir no município de São Vicente uma campanha que garanta às pessoas de baixa renda acesso a armações de óculos de grau.

Estas serão advindas de doação de pessoas físicas e jurídicas, em bom estado de preservação, objetivando atuar em caráter preventivo e complementar no tratamento de doenças que acometem a visão, sendo arrecadados entre amigos, parceiros, óticas e fabricantes.

Com o presente projeto a comunidade poderá doar seus óculos e armações usados, junto a locais de coleta, para que depois de revisados e adequados sejam úteis às pessoas sem condições de adquiri-los.

Assim, as pessoas que possuem óculos que não mais são utilizados podem fazer a doação dos mesmos, com a certeza de que estão prestando um grande serviço de assistência social.

Trata-se de uma iniciativa que já vem sendo realizada em vários municípios do Brasil com muitos resultados favoráveis.

Com a apresentação de receituário, parte da população mais carente da cidade poderá adquirir armações de forma gratuita, passando a arcar somente com o custeio da lente, o que garante grande parte da saúde ocular dos munícipes.

O Poder Executivo definirá a forma de recebimento e de entrega das armações, o local de coleta e distribuição e demais procedimentos que se fizerem necessários.

Devido à relevância do tema para a sociedade, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 112/2022

Institui o “Banco de Armações de óculos de Grau” para fornecimento gratuito às pessoas carentes do Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica instituído o “Banco de Armações de Óculos de Grau” para fornecimento gratuito às pessoas carentes do Município de São Vicente.

Art. 2.º - O “Banco de Armações de Óculos de Grau” visa coletar, armazenar e distribuir armações de óculos de grau, em bom estado de conservação, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3.º - O “Banco de Armações de Óculos de Grau” destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro, sendo indispensável a apresentação, por parte do beneficiário, do receituário médico que comprove a necessidade do uso de óculos.

Art. 4.º - Fica proibida a comercialização das armações de óculos de grau coletados e doados pelo Banco de Armações de Óculos de Grau.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de agosto de 2022.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO